



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 244/2021

Aprova o Projeto TeleCepred – Teleconsultoria especializada no cuidado à pessoa com deficiência, que integra o Programa de Tele Compartilhamento da Saúde com a Atenção Básica do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 291ª Reunião Ordinária, do dia 18 de novembro de 2021, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da atenção básica;

A Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que estabelece a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

A Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

A Portaria GM/MS nº 2546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, passando a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

O Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 244/2021

A Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB nº 107/2020, que aprova o Programa de Tele Compartilhamento da Saúde com a Atenção Básica do Estado da Bahia;

A dimensão territorial do estado como um fator dificultador para a promoção do acesso qualificado à Pessoa Com Deficiência (PCD);

A necessidade da descentralização dos atendimentos, com condutas viabilizadoras de atendimento prioritário ao usuário nos centros especializados em reabilitação e/ou estabelecimentos únicos em reabilitação mais próximos de sua residência;

A existência de pontos de atenção habilitados na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, organizados por região de saúde, podendo, assim, diminuir ou mesmo evitar o transporte para o tratamento fora de domicílio e os riscos inerentes a este.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Projeto Tele Cepred – Teleconsultoria Especializada no Cuidado à Pessoa com Deficiência do estado da Bahia, como parte do Programa de Telecompartilhamento da Saúde com a Atenção Básica do Estado da Bahia, que tem por finalidade expandir e oportunizar melhorias na rede de serviços de saúde para a pessoa com deficiência, a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

§1º O Projeto TeleCepred tem por finalidade expandir e oportunizar melhorias na rede de serviços de saúde para a pessoa com deficiência, a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

§2º A incorporação do Projeto TeleCepred no estado trará os seguintes benefícios:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 244/2021

- Fortalecer a articulação da atenção básica com os demais pontos de atenção da linha de cuidado da pessoa com deficiência;
- Vincular o usuário e sua família aos diferentes pontos de atenção, de forma integrada e orientada pelo território;
- Promover maior articulação da atenção básica com os demais serviços da rede de cuidado da pessoa com deficiência, contribuindo para o ordenamento e a integralidade do cuidado.

Art. 2º A teleconsultoria especializada ou teleinterconsulta, se constitui na troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, e tem como objetivo propiciar:

esclarecimentos quanto a procedimentos clínicos e ações de saúde;

esclarecimentos quanto a questões relativas ao processo de trabalho;

auxílio diagnóstico ou terapêutico, com respostas baseadas em evidências científicas e adequadas às características loco-regionais.

Art. 3º O Centro de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência (Cepred) credenciado no SUS como Centro Especializado em Reabilitação – CER III, ofertará, mediante o Projeto TeleCepred, a teleconsultoria especializada nas áreas de reabilitação física, auditiva e intelectual.

Art. 4º O Projeto TeleCepred é composto por duas ofertas integradas, de teleconsultoria especializada, a sem intenção de encaminhamento e com intenção de encaminhamento.

§1º A teleconsultoria com intenção de encaminhamento consiste na discussão pelo (a) profissional solicitante do caso atendido, na Atenção Básica ou nos demais pontos da rede de atenção especializada da RCPD, quando existe a intenção de encaminhar a pessoa assistida em sua unidade de saúde, para cuidados de reabilitação no Cepred.

§2º A teleconsultoria com intenção de encaminhamento deve seguir os fluxos de acesso ao Cepred, conforme definidos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade (PPIMAC) do Estado da Bahia, constantes na Resolução CIB nº 008/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 244/2021**

Art. 5º Os fluxos, critérios e documentos necessários para as ofertas de teleconsultoria constarão em notas técnicas e protocolos específicos, publicados na página eletrônica do Telessaúde Bahia: <http://telessaude.ba.gov.br/teleconsultoria-especializada/>.

Art. 6º As teleconsultorias deverão ser solicitadas por meio de plataforma própria do Núcleo de Telessaúde da Bahia (<http://plataformatelessaude.saude.ba.gov.br/>) e respondidas de forma síncrona e/ou assíncrona, conforme explicitado a seguir:

- A) A modalidade síncrona da teleconsultoria, que acontece em tempo real, é respondida por meio de ferramentas de interação por voz e/ou vídeo;
- B) A modalidade assíncrona da teleconsultoria é respondida por meio de mensagens off-line, na plataforma explicitada no caput deste Artigo.

Art. 7º A depender da avaliação do(a) profissional solicitante, da Atenção Básica ou dos demais pontos da rede de atenção especializada da RCPD, e/ou do(a) teleconsultor(a) do serviço especializado, a teleconsultoria especializada pode ser realizada com ou sem a presença do(a) paciente/usuário(a).

Parágrafo único Nas teleconsultorias especializadas realizadas com a presença do(a) paciente/usuário(a) faz-se imprescindível que a pessoa assistida proceda a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e que o aprove, antes do início do procedimento.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de dezembro de 2021.

**Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho**  
Secretária Estadual da Saúde em Exercício  
Coordenadora da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA